



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.236, de 17 de dezembro de 1985

“Estabelece índices, valores e cria o valor de unidade de referência municipal para o próximo exercício”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam estabelecidos para o próximo exercício, os índices de reajustes dos serviços e tributos públicos constantes dos anexos I, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante da presente e alteração respectiva no Código Tributário Municipal.

Art. 2º) - Fica estabelecido para o exercício seguinte o “Valor de Unidade de Referência Municipal” em R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) que servirá de base para aplicação do percentual devido sobre serviços colocados à disposição dos munícipes.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 1985.

César Julião Cede de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VALORES DIVERSOS A SEREM COBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EM 1.986.

ANEXO I

VALOR DA UNIDADE DE REFER : R\$ 100.000,

1. TARIFAS

% SOBRE A UNIDADE DE REFERENCIA

1.1 Taxas de Emissão de Documentos

- 1.1.1. Atestados, declarações, Certidões.....10%
- 1.1.2. Requerimentos para outros fins..... 10%
- 1.1.3. Taxa de Expediente para qualquer requerimento protocolado..... 1%

1.2: Taxas para Serviços Diversos

- 1.2.1. Matrícula ou reavaliação de imóvel sem a placa..... 10%
- 1.2.2. Alinhamento ou nivelamento de limite de lote..... 20%
- 1.2.3. Remoção de entulho, galhos de árvores, distritos industriais, por viagem do veículo..... 25%

1.3 Liberação de Bens Apreendidos

- 1.3.1. Mercadorias, por dia ou fração..... 10%
- 1.3.2. Animal, por cabeça, por dia..... 20%

1.4 Ocupação de Espaço Público Municipal

- 1.4.1. Por m² ou fração, por dia ou fração em espaço coberto..... 10%
- 1.4.2. Por m² ou fração, por dia ou fração em espaço a céu aberto..... 8,0%

1.5 Bens e Serviços de Cemitério

1.5.1 Inumação em sepultura rasa

- a) de adulto, por cinco anos..... 20%
- b) de menor, por três anos..... 10%

1.5.2. Inumação em Carneiro

- a) de adulto, por cinco anos..... 100%
- b) de menor, por três anos..... 50%

1.5.3. Prorrogação de Prazo

- a) de sepultura rasa, adulto, por cinco anos..... 50%
- b) de sepultura, rasa, menor, por três anos..... 30%
- c) de carneiro, adulto, por cinco anos..... 200%
- d) de carneiro, menor, por três anos..... 100%

1.5.4. Perpétuidade de sepultura

- a) rasa..... 500%
- b) carneiro simples..... 600%
- c) carneiro duplo..... 800%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

71.02

d) no Parque Jardim da Saudade.....	1.900R
1.5.3. Exumação de Corpos	
a) após cinco anos.....	150R
b) antes de cinco anos.....	200R
1.6 Esgoto Sanitário	
1.6.1. Ligação à rede Municipal	
a) em rua asfaltada.....	150R
b) em rua com calçamento poliédrico.....	80R
c) em rua com calçamento em bloquetes.....	120R
d) em rua sem qualquer revestimento.....	50R
1.7 Habite-se e Baixa de Construção	
1.7.1. Edificações com área superior a 300 m², por m².....	0,5R
1.7.2. Edificações de área entre 100 m², a 200 m², por m².....	0,4R
1. 1.7.3. Edificações de área inferior a 100 m², por m².....	0,3R
1.8 Transferências de Concessões	
Preço Único por unidade transferida.....	250R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS PELA PREFEITURA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO.

ANEXO II

VALOR DA UNIDADE DE REFERENCIA: R\$ 100.000,

% SOBRE A UNIDADE DE REFERENCIA

1. Construção

1.1. Edificação com área acima de 30 m ² , por m ²	0,5%
1.2. Edificação com área entre 100 m ² a 200 m ² , por m ²	0,4%
1.3. Edificação com área 60 a 100 m ² , por m ²	0,3%
1.4. Galpão, com qualquer área, por m ²	0,1%
1.5. Muro, fachada, marquise, por metro linear.....	0,1%
1.6. Reconstrução, reforma, com base no Projeto, por m ²	0,4%
1.7. Demolição, por m ² ,.....	0,4%
1.8. Alteração de Projeto Aprovado.....	100%

2. Loteamento

2.1. Com área comerciável de até 10.000 m ² parcelada em lotes de área mínima entre 200 m ² e 360 m ² , por m ²	0,2%
2.2. Com área comerciável superior a 10.00 m ² em lotes de área igual ou acima de 360 m ² , por m ²	0,1%
2.3. Com área comerciável superior a 50.000 m ² em lotes de área igual ou superior a 1.000 m ² , por m ²	0,05%

3. Outras obras não catalogadas nesta tabela

3.1. por metro linear.....	0,1%
3.2. por metro quadrado.....	0,1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

ANEXO III

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 100.000,

ISS/ISQN

% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA

1. Profissionais Autônomos

1.1. De nível Universitário.....	100%
1.2. De nível médio.....	80%
1.3. Demais níveis.....	50%

TL E TF

2.1. Hotéis, Motéis, Pensões, Similares

a) até 10 quartos.....	150%
b) de 11 a 20 quartos.....	150%
c) mais de 20 quartos.....	170%
d) por apartamento.....	10%

2.2. Estabelecimento de Profissional Autônomo

a) com instalações e equipamentos especiais	100%
b) sem instalações e equipamentos especiais.....	150%

2.3. Oficinas de consertos em geral..... 70%

2.4. Academias de Ginástica, Casas de Massagens, Casas de Banho e/ou Duchas..... 150%

2.5. Salão de Cabeleireiro e/ou Manicure..... 100%

2.6. Lavanderias e/ou Tinturaria..... 70%

2.7. Estabelecimento Hospitalar.....

a) com até 25 leitos.....	150%
b) com mais de 25 leitos.....	200%

2.8. Laboratório de Análises Clínicas..... 150%

2.9. Diversões Públicas.

a) Sala de Cinema e/ou Teatro com até 150 lugares.....	50%
b) Sala de Cinema e/ou Teatro com mais de 150 lugares.....	150%
c) Restaurante Dançante, Boate.....	150%
d) Sala de bilhares e ou jogos de mesa.....	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

2.10. Circos e Parques de Diversões, por 15 dias.....	150%
2.11. Exposição, Amostra, Quermesse, Espetáculo, por dia.....	50%
2.12. Estabelecimento Agropecuário	
a) com até 100 empregados.....	100%
b) com mais de 100 empregados.....	150%
2.13. Demais estabelecimentos não constantes nesta relação.....	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DE TAXA PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

ANEXO IV

VALOR DE UNIDADE DE REFERENCIA: R\$100.000,

% SOBRE A UNIDADE DE REFERENCIA

	Por dia	Por mês	Por ano
1. Para Prorrogação de horário			
a) até as 22:00 horas	1%	50%	200%
b) além das 22:00 horas	10%	100%	300%
Para antecipação de Horário	1%	50%	200%

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL.

	Por dia	Por mês	Por ano
1. Feira			
a) de venda de qualquer produto	1%	70%	200%
2. Veículos			
a) Carro-Táxi	5%	50%	100%
b) Utilitários	5%	50%	100%
c) Caminhão ou Ônibus	10%	100%	200%
d) Reboque - Trailer	20%	120%	220%
3. Barraquinhas ou Quiosques	5%	100%	200%
4. Ambulantes	10%	100%	200%
5. Outros compreendidos não incluídos nesta Tabela.....	10%	100%	200%